

Institui Grupo de Trabalho para realizar levantamento de haveres e dívidas da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar completo levantamento de haveres e dívidas da Administração Direta e Indireta, incluindo as autarquias, inclusive as de regime especial, as fundações instituídas ou mantidas pelo Estado, as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Parágrafo único. O levantamento referido no *caput* deverá refletir a posição existente em 31 de dezembro de 2014.

Art. 2.º O Grupo de Trabalho ora constituído será composto por representantes das Secretarias de Estado da Fazenda; da Administração e da Previdência; do Planejamento e Coordenação Geral; e da Procuradoria Geral do Estado.

§ 1.º O Grupo de Trabalho de que trata este Decreto será coordenado por um dos representantes da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 2.º Os Secretários da Administração e da Previdência e do Planejamento e Coordenação Geral e o Procurador-Geral do Estado indicarão os

respectivos representantes ao Coordenador do Grupo de Trabalho;

§ 3.º O Secretário de Estado da Fazenda poderá requisitar servidores de outros órgãos ou entidades para auxiliar nos trabalhos.

Art. 3.º O Grupo de Trabalho ora instituído, no desempenho de suas atividades, poderá valer-se de subsídios junto a outros órgãos públicos da Administração Direta e Indireta.

Art. 4.º O prazo para a conclusão do levantamento referido no artigo 1.º deste Decreto é de 90 (noventa) dias.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em            de            de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado